

**DECRETO N.º 141/2025.**

Constitui Equipe Técnica Municipal do PLHIS – Plano Local Habitação e Interesse Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ART. 1º. Constituir Equipe Técnica Municipal do Plano Local de Habitação e Interesse Social, composta por servidores públicos municipais com capacidade técnica, que ficarão responsáveis pelos trabalhos e dados necessários à elaboração do Plano, assim constituída:

CARGOS	NOME
	PROFISSIONAL
<i>Assistente Social</i>	<i>Célia Joecilina Ianoski</i>
<i>Psicóloga</i>	<i>Bruna Sthefani da Silva</i>
<i>Agente Administrativo</i>	<i>Fernando Silveira</i>
<i>Arquiteto</i>	<i>Roberto Willian Damiani</i>
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>Eduardo Bertoglio</i>
<i>Jurídico</i>	<i>Fabricio Rogério Beceгатto</i>
<i>Topógrafo</i>	<i>Nelson Nekato</i>
<i>Coordenadora</i>	<i>Vera Lucia Biss</i>

ART. 2º. A Equipe de Coordenação ora instituída, terá as seguintes atribuições:

I - Coletar informações para realizar o diagnóstico habitacional do Município com base nas diretrizes do Plano Diretor em vigência;

II - Identificar novas informações que deverão compor a proposta de diretrizes;

III - Disponibilizar informações necessárias para o desenvolvimento do Plano Municipal de Habitação - PMH;

IV - Cumprir o cronograma estabelecido pela Equipe de Coordenação;

V - Planejar o trabalho relativo ao tema de forma a atender o objetivo proposto;

VI - Participar das reuniões convocadas pela Equipe de Coordenação;

VII - Desenvolver estudos, análises, diagnósticos e propostas técnicas que comportarão os objetivos finais para elaboração do Plano Municipal Habitacional - PMH;

VIII - Auxiliar na preparação e realização das Audiências Públicas, reuniões com a comunidade, e outras situações em que seja necessária a participação, a critério da Equipe de Coordenação.



IX -Quantificar e localizar a necessidade habitacional do município, considerando o déficit atual de domicílios, a inadequação do estoque atual e a demanda futura por habitações no horizonte temporal do plano habitacional.

X- Caracterizar a oferta de habitações de interesse social, considerando os programas, políticas e fundos governamentais, de nível municipal a federal, voltados para a população de baixa renda.

XI - Identificar os limites e potencialidades do quadro institucional e financeiro existente no município.

XII -Criação/implantação/Atualizar/ adequar o Fundo e o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, com dotação orçamentária própria para a realização das ações previstas no PLHIS

XIII - Estruturar a proposta final do Anteprojeto de Lei do Plano Municipal Habitacional - PMH.

ART. 3º. A Equipe técnica ora nomeada, terá 90 (noventa) dias a partir da publicação deste decreto para a entrega do Plano Local de habitação e interesse social do Município.

ART. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 26 de agosto de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal